



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLII

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 1994

Nº 10388

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7531 DE 24 DE JUNHO DE 1994

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Roberto Lopes da Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Roberto Lopes da Costa. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 14 de junho de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7532 DE 14 de JUNHO DE 1994

Outorga a Sra. Doracy Sobreira de Mendonça o Título de Cidadã de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido a Sra. Doracy Sobreira de Mendonça o Título de Cidadã de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 14 de junho de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7535 DE 16 DE JUNHO DE 1994

Fixa o dia 13 (treze) de abril como Magna de aniversário da Cidade de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O dia 13 (treze) de abril fica consagrado, por sua própria história, como data cívica de aniversário da Cidade de Fortaleza. Parágrafo Único - Nesta data será decretado feriado municipal e estabelecido, antecipadamente, programação de atividades cívicas alusivas aos festejos e comemorações de aniversário de nossa Capital. Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7536 DE 16 DE JUNHO DE 1994

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de Maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe dos Procuradores Autárquicos, os quais passarão a ter a seguinte redação: "ANEXO III....."

CARREIRA: Advocacia
CLASSE: Procurador Autárquico

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS INICIAL	CLASSE	RESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
8F	I	NS	AP	03
9A	II	NS	AP	03
9D	III	NS	AP	03
9G	IV	NS	AP	04
10C	V	NS	AP	05

"ANEXO VI....."

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1 - CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)
2.1.4 - CARREIRA: ADVOCACIA (PROCURADOR AUTÁRQUICO)
2.1.4.1. CLASSE I REFERÊNCIAS - 8F a 8H
2.1.4.2. CLASSE II REFERÊNCIAS - 9A a 9C
2.1.4.3. CLASSE III REFERÊNCIAS - 9D a 9F

2.1.4.4. CLASSE IV REFERÊNCIAS - 9G a 10G
2.1.4.5. CLASSE V REFERÊNCIAS - 10C a 10G

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Judicial - GAJ, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o respectivo vencimento-base, devido aos servidores pertencentes à Classe dos Procuradores Autárquicos em efetivo exercício nas suas entidades. § 1º - A percepção da gratificação instituída por esta Lei, será extensiva aos períodos de licença médica, licença gestante, licença-prêmio e gozo de férias do servidor. § 2º - Os Advogados de Autarquias e Fundações que, na data desta Lei, estejam há mais de 03 (três) meses, no efetivo desempenho de atividade de defesa judicial, no foro comum ou trabalhista, dos interesses dessas Entidades, perceberão, enquanto assim permanecerem, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo. Art. 3º - A gratificação instituída por Lei não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação, exceto com as previstas no artigo 103, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, quando couber, e no art. 1º da Lei nº 7.335, de 15 de maio de 1993. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de junho de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7537 DE 16 DE JUNHO DE 1994

Cria os cargos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de junho de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Parlamentar	DNS-1	01
Assessor Sindical	DNS-1	01
Assessor de Segurança	DNS-1	01

*** *** ***

LEI Nº 7538 DE 16 DE JUNHO DE 1994

Modifica a Lei Nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de Médico, os quais passarão a ter a seguinte redação: "ANEXO III....."

CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

"ANEXO VI....."

GRUPO OCUPACIONAL " - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)
2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)
2.1.3.1 - CLASSE I REFERÊNCIAS 9C a 9F
2.1.3.1 - CLASSE II REFERÊNCIAS 9F a 9H
2.1.3.2 - CLASSE III REFERÊNCIAS 10A a 10C